



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 128/2023

(Projeto de Lei nº 147/2023)

Institui a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem o registro de veículos automotores de sua propriedade ao Município de Ilha Comprida e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Ilha Comprida e dá outras providências.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 147/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem o registro dos veículos automotores de sua propriedade ao Município de Ilha Comprida e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA neste Município nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º O desconto concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de veículos, corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º Terão direito ao desconto do IPTU a partir do Exercício de 2024 os veículos registrados e emplacados no Município de Ilha Comprida, bem como veículos elétricos e/ou híbridos.

§ 2º O desconto aos proprietários de veículos registrados no Município de Ilha Comprida, será concedido desde que os veículos estejam comprovadamente licenciados neste município e com a sua documentação em ordem no exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Ilha Comprida.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

§ 3º Os benefícios, que não serão cumulativos no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderão ser estendidos ao proprietário de veículos que atendendo aos demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do IPTU, desde que todos residentes no mesmo endereço.

§ 4º Fará também jus ao desconto o proprietário de veículo já licenciado no Município de Ilha Comprida que efetuou o pagamento do IPVA no ano anterior.

Art. 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com base nos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 4º O desconto no IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Prefeitura de Ilha Comprida, protocolizado por meio virtual ou junto ao setor de protocolos, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento do veículo registrado (CRLV) no município de Ilha Comprida;
- II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recolhido no Município de Ilha Comprida;
- III - cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício;
- IV - cópia do comprovante do parentesco com o proprietário do veículo, caso o contribuinte de IPTU seja cônjuge, ascendente ou descendente direto;

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado até o último dia útil do mês de Novembro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município para obter o desconto de IPTU para o exercício seguinte.

§ 2º Não será concedido o desconto no IPTU quando o requerimento do benefício for protocolado após o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado deverá apresentar, junto ao pedido, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recolhida no Município de Ilha Comprida para as devidas anotações.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Art. 7º O Poder Público deverá, anualmente, dar publicidade do benefício disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara